LEI Nº 2685

(Revogada pela Lei nº 2937/1999)

AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de Esteio autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Obras Públicas, Saneamento e Habitação, visando a execução de empreendimento habitacional.

Parágrafo único. A minuta do presente convênio fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º O Município de Esteio fica autorizado a doar ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, uma área de 35.694,26m2, localizada no Loteamento Neuza Goulart Brizola, destinada exclusivamente para execução do empreendimento habitacional, com a seguinte descrição:

"Uma área de terras, situada no Município de Esteio, com área superficial de trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro metros e vinte e seis centímetros quadrados (35.694,26m2), de forma irregular, formada por oito (8) segmentos, com as seguintes medidas e confrontações:

- 1º segmento - Mede cento e quarenta e nove metros e treze centímetros (149,13m), a partir do alinhamento da Rua Dalva de Oliveira, face Leste, na divisa com terras do Município;

- 2º segmento - Cinqüenta e nove metros e quatro centímetros (59,04m) ao Sul, na divisa com terras do Município;

- 3º segmento - Cento e cinqüenta e quatro metros e setenta e um centímetros (154,71m), face Leste, na divisa com terras que são ou foram de Alcebíades Silveira Tavares;

- 4º segmento - Cento e cinqüenta e nove metros e oitenta e quatro centímetros (159,84m) ao Sul, em linha sinuosa na divisa do Arroio Sapucaia;

- 5º segmento - Trezentos e setenta metros e três centímetros (370,03m) a Oeste, na divisa com terras de herdeiros de João Felisbino de Mesquita;

- 6º segmento - Sessenta e nove metros e setenta e oito centímetros (69,78m) ao Norte, na divisa com o CAIC;

- 7º segmento - Cinqüenta e sete metros e noventa e oito centímetros (57,98m) ao lado Leste, na divisa com terras do Município; e

- 8º segmento - Quatorze metros e setenta e oito centímetros (14,78m) ao Norte, na divisa com terras do Município.

Parágrafo único. A minuta do termo de doação é parte integrante da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal